



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Serviço de Licitações e
Compras
Av. 08 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail: compras@unitau.br

Taubaté, 04 de agosto de 2017.

Questionamentos do CC 02/17

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL”

1) **QUESTIONAMENTO:** “Solicitamos o seguinte esclarecimento: Quanto a vistoria técnica para fins de habilitação para participar da CONCORRÊNCIA Nº 02/2017, perguntamos se a mesma é obrigatória ou não, pois o edital não é claro quanto a esse item. Fincando a interpretação dúbia, ou seja, que a mesma não é obrigatória e a empresa que não realizar a vistoria não poderá ser inabilitada. Portanto, gostaríamos que fosse esclarecido essa questão o mais breve possível, pois conforme o Edital, são vários endereços e o tempo é crucial para a realização das vistorias (caso seja obrigatória)”

RESPOSTA: De acordo com o item 12, Anexo I, do Edital de Concorrência nº 02/17, a vistoria aos postos de trabalho não será obrigatória, portanto, as empresas que não a realizarem não serão inabilitadas. Contudo, tendo em vista que o veículo da empresa realizará rondas em todos os postos de trabalho, itens 03 e 04, Anexo I do referido Edital, e tal procedimento impacta o valor final da proposta de forma significativa, a vistoria torna-se importante.

2) **QUESTIONAMENTO:** “Peço esclarecimento referente a Concorrência 02/17. Sobre o veículo item 10 do Anexo I: Quem será o condutor deste veículo? Será o posto do Líder para realizar as rondas?”

RESPOSTA: O carro será conduzido por funcionário da CONTRATADA, a princípio, o(s) ocupante(s) do posto Líder.

3) **QUESTIONAMENTO:** “Sobre o Item 07 do Anexo I: A comunicação eletrônica se refere aos Bastões e Botons? Qual seria a quantidade que deveremos fornecer?”

RESPOSTA: A comunicação eletrônica a que se refere o Item 07, Anexo I, será realizada da mesma forma que a disponibilizada pela CONTRATADA referente ao Item 8, Anexo I. A quantidade consta nos Itens 01, 03 e Anexo I.

4) **QUESTIONAMENTO:** “Sobre os benefícios Item 06 do Anexo I: Sobre o fornecimento de cesta básica, considerando que a Convenção Coletiva declara que o fornecimento é facultativo salvo se constar em contrato de prestação de serviços, questionamos se o fornecimento de cesta básica será obrigatório ou será conforme convenção coletiva (facultativo)?”



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autorquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Serviço de Licitações e
Compras**

Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail.: compras@unitau.br

RESPOSTA: Como exposto no Item 06, Anexo I, a CONTRATANTE somente exigirá em Edital aquilo que possuir amparo legal previsto na CLT e/ou Convenção Coletiva.

5) QUESTIONAMENTO: “Sobre o Item 12 do Anexo I: As vistorias são facultativas?”

RESPOSTA: As vistorias não são obrigatórias, por isso, poderão ser agendadas.

6) QUESTIONAMENTO: “Sobre a cobertura ininterrupta nos postos: Quanto ao intervalo de intrajornada, a respectiva cobertura pode ocorrer de 03 formas: 1) revezamento entre os vigilantes; 2) permanência do vigilante no posto de forma ininterrupta com a indenização pelo artigo 71 da CLT (pagamento como hora extra); ou 3) envio de vigilante extra para realizar a cobertura do intervalo intrajornada. Sendo assim questionamos qual dos 03 critérios que será aceito pelo órgão para prestação dos serviços e composição de custos quanto ao intervalo intrajornadas?”

RESPOSTA: Cabe à empresa definir o modo que fará a cobertura da hora intrajornada, desde que em conformidade com a legislação vigente. Ressaltamos que a Universidade não pagará horas extras nas faturas mensais. O valor pago é o valor médio da hora definido no Item 11, Anexo I.

7) QUESTIONAMENTO: “Sobre o ppr: Deverá ser previsto em planilha o ppr? Ou o pagamento da participação dos lucros e resultados aos empregados vinculados aos contratos de prestação de serviços contínuos deverá ser exclusivamente arcado pela contratada, razão pela qual não pode ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, assim não deverá ser incluso na planilha de custos?”

RESPOSTA: O pagamento da participação dos lucros e resultados aos empregados vinculados aos contratos de prestação de serviços contínuos deverá ser exclusivamente arcado pela contratada. O reequilíbrio econômico-financeiro só é aplicado em casos de situações imprevisíveis ou superveniência de legislação nova que altere o valor do Contrato. Importante ressaltar que a repactuação se dará conforme Cláusula Nona da Minuta de Termo de Contrato, Anexo IV.



Márcia Regina Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações